



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

PORTARIA Nº 046.2011.58.1.1.519075.2011.34399

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-A e segs. da Resolução nº 548/07 de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO os fatos descritos nos documentos que instruem a Distribuição 560.2011.CAOPDC.517725.2011.34399, encaminhada a esta 58ª PRODEDIC para a adoção das providências cabíveis, tendo por objeto:

“Senhor José Xavier, 76 anos, e negligenciado, agredido psicologicamente e abusado financeiramente pela filha Ana e o genro Levi. Os fatos ocorrem há 5 meses, na residência do idoso. Nas negligências, a vítima não recebe os devidos cuidados em alimentação, higiene e saúde. O Sr. José está acamado, com dificuldades de locomoção, doente e não recebe os cuidados médicos necessários. Nas agressões psicológicas, a suspeita profere palavras depreciativas e termos humilhantes ao idoso. Nos abusos financeiros, o genro Levi retém a aposentadoria do sogro e utiliza em benefício próprio.”

CONSIDERANDO constituir obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o art. 3º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO tem o idoso o direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada, nos termos do art. 37 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, como prevê o art. 4º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o direito a assistência social aos idosos prestada nos termos do art. 33 e s. do Estatuto do Idoso;



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

CONSIDERANDO dispor o art. 74, incisos I e V, do Estatuto do Idoso, competir ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, bem como instaurar procedimento administrativo podendo, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Carta da República.

R E S O L V E

1. **INSTAURAR** procedimento preparatório n. 043/11, com objetivo de apurar eventual restrição ao recebimento e fruição pessoal de recursos financeiros oriundos de direito previdenciário ou de assistência social que favorecem o idoso Sr. José Xavier;

2. **REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE;**

Manaus, 08 de setembro de 2011.

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Promotora de Justiça